

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.12.2017

ÀS 10:40 Horas

Ass.: ...d...i...

Of.nº 1242/2017-GAB

Bento Gonçalves, 22 de dezembro de 2017.

Assunto: Resposta Ofício 696/2017/DEP/LEG

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao **Pedido de Informações** protocolado sob o número **372/2017**, informamos a Vossa Excelência que, segundo a Secretaria de Meio Ambiente, a obra em andamento entre a rua Dr. Montaury e a Avenida Osvaldo Aranha, possui Licença de corte, conforme Alvará de Serviços Florestais e Licença de Instalação, que ora seguem apensados.

Ressaltando que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,



Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 123/2016 - SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal n° 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n° 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual n° 11.520, de 03 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA n° 288, de 03 de outubro de 2014 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007 de 23 de novembro de 2007, Decreto Municipal 8890, de 25 de agosto de 2015, e com base nos autos do Processo Administrativo n° **11035/2016** expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. EMPREENDEDOR: OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA**
- 1.2. CNPJ/CPF: 02.185.091/0005-36**
- 1.3. ENDEREÇO: AV. OSVALDO ARANHA, N° 667**
- 1.4. BAIRRO: JUVENTUDE**
- 1.5. MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES – RS**
- 1.6. CEP: 95700-200**
- 1.7. TEL: (49) 3441-0900**
- 1.8. RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO DEZORDI**
- 1.9. CODRAM: 4140,00**

2. A PROMOVER INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE MERCADO:

- 2.1. Atividade principal: **SUPERMERCADO** (SUPERMERCADOS CAITÁ);
- 2.2. Localização: Avenida Osvaldo Aranha, s/n°, esq. c/ Rua Doutor Montauray, Bairro Juventude, no Município de Bento Gonçalves/RS;
- 2.3. Referências: com base nas informações constantes no processo administrativo n° 11035/2016.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 3.1. ÁREA ÚTIL TOTAL: **27.105,16 m²**;
- 3.2. Atividade de **SUPERMERCADO**, com área útil de **18.773,87m²**;
- 3.3. Deverá ser apresentado plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos PGRS conforme Lei 12.305 de 2010, assinado por profissional devidamente registrado em órgão competente, com anotação de responsabilidade técnica (ART);
- 3.4. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
- 3.5. Será instalado sistema de tratamento de efluentes para o empreendimento e a operação e manutenção da ETE deva ser realizada pelo empreendedor;
- 3.6. O lodo gerado no sistema deverá ser periodicamente removido, tratado e disposto adequadamente;
- 3.7. A autorização para intervenção na vegetação nativa existente no local está concedida pelo Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais n° 153/2016-SMMAM-LIC.
- 3.8. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DA OPERAÇÃO.**

A PRESENTE LICENÇA NÃO PODERÁ SER RENOVADA CONFORME ART. 5º, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO MUNICIPAL 8890 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

4. COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- O empreendedor deverá apresentar à SMMAM:
- 4.1. Requerimento solicitando a Licença de operação;
- 4.2. Cópia desta licença;

12

Recebido
13/12/16
Angela

4.3.O formulário "Informações para licenciamento de atividade de supermercado - ILAI" devidamente preenchido (o formulário encontra-se disponível site: www.bentogoncalves.rs.gov.br, /Secretaria e Órgãos /Secretaria do Meio Ambiente/Formulários para Licenciamento Ambiental em Arquivos Download);

4.4.Projeto arquitetônico aprovado pelo IPURB;

4.5.Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos PGRS conforme Lei 12.305 de 2010, assinado por profissional devidamente registrado em órgão competente, com anotação de responsabilidade técnica (ART).

4.6. Cópia do Alvará de corpo de bombeiros atualizado;

4.7. Comprovação do plantio de reposição florestal obrigatória exigido pelo Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais nº 153/2016-SMMAM-LIC;

4.8.Comprovante de pagamento dos custos do serviço de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Complementar nº 183, de 27 de Dezembro de 2013 (Novo Código Tributário).

5.FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO:

5.1.Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

5.2.Esta licença só é válida para as condições contidas acima até a data de 13 de dezembro de 2021;

5.3.Caso algum prazo-estabelecido nesta licença for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponder à realidade, a mesma automaticamente perderá sua validade.

5.4.A presente licença só autoriza a área em questão e em condições normais para construção de Mercado com 18.916 m². Não podem ser iniciadas quaisquer atividades no local sem autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO para Mercado.

5.5.Portanto, para início da operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença DE INSTALAÇÃO.

5.6.Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

5.7.Formulário de SUPERMERCADO/AÇOUGUE/PADARIA/FRUTEIRA preenchido (o formulário encontra-se disponível site: www.bentogoncalves.rs.gov.br, em Arquivos Download /Secretaria do Meio Ambiente/Formulários para Licenciamento Ambiental);

5.8.Relatório Fotográfico das instalações (supermercado).

5.9.Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos conforme lei federal 12.305/2010, com ART do Responsável Técnico;

5.10.Comprovante de pagamento dos custos do serviço de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Complementar nº. 106, de 27 de dezembro de 2006;

5.11.Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2016.

Barbara Zanatta

BÁRBARA ZANATTA

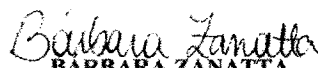
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Licenciadora:

Bárbara Zanatta

Barbara Zanatta

Rua Marechal Floriano, 85 – 5º andar - CEP: 95700-000 Fone: 3055 7222 - Bento Gonçalves/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 		ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS 153/2016		PROCESSO DE ORIGEM Nº 11035/2016 Parecer técnico nº 707/2016 Secretaria Municipal do Meio Ambiente Sector de Licenciamento Ambiental	
DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
NOME OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA				CPF/CNPJ 02.185.091/0005-36	
ENDEREÇO AV. OSVALDO ARANHA, Nº 667, BAIRRO JUVENTUDE			FONE (049) 3441-0900		MUNICÍPIO BENTO GONÇALVES-RS
DADOS DA PROPRIEDADE					
Nº REGISTRO IMÓVEIS 9.706		ÁREA TOTAL 8.238,79 m ² – 0,82 ha		ÁREA LICENCIADA 160,00 m ² – 0,016ha	
ENDEREÇO AVENIDA OSVALDO ARANHA, S/Nº, ESQ. C/ RUA DOUTOR MONTAURY, BAIRRO JUVENTUDE				MUNICÍPIO BENTO GONÇALVES-RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS 29°09'56,42"S/51°31'13,40"O (datum WGS-84)					
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO					
NOME GLAUCO J. K. POSTAL		REGISTRO CONSELHO CREA/RS103.501		ART Nº 8810487	
				FONE (54) 99905-8923	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO					
NOME BÁRBARA ZANATTA		REGISTRO CONSELHO CRBio 041351-03D		ART Nº ----	
				FONE (54) 3055-7209	
REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA					
Nº MUDAS 90 (30 obrigatoriamente de araucária)		ESPÉCIES nativas		LOCAL No Município	
				PRAZO PARA PLANTIO 13/12/2017	
OBJETIVO DO LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES					
1. Concede-se PARECER FAVORÁVEL à remoção de 08 (oito) exemplares isolados de espécies nativas (04 <i>Eugenia uniflora</i> , 02 <i>Araucaria angustifolia</i> , 01 <i>Cedrela fissillis</i> e 01 <i>Zanthoxylum fagara</i>) para fins de construção de supermercado – LI 123/2016-SMMAM-LIC. 2. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória , deverão ser plantados 90 (noventa) exemplares de espécies nativas, 30 destes obrigatoriamente de <i>Araucaria angustifolia</i> , dentro dos limites do município de Bento Gonçalves (Decreto Estadual 38.355/1998 e Lei Municipal 4.000/2006). 3. O prazo para a reposição acima citada é de <u>um ano</u> a partir da emissão do Alvará de Serviço Florestais, devendo o requerente enviar relatório da área de plantio anualmente por período mínimo de 4 (quatro) anos. 4. Os exemplares não se encontram em área de preservação permanente (APP). 5. O volume total de material gerado pelo corte dos exemplares apresentado em laudo técnico é de 3,52 m ³ de toras e 1,47 m st . 6. Em caso de transporte do material gerado pelo corte para fora dos limites da propriedade, deverá ser realizado cadastro junto ao IBAMA e após, informada essa secretaria, para homologação de AUTEX, permitindo a emissão de DOF para transporte. 7. O período de validade desta licença é de 90 dias . 8. Em caso de descumprimento de alguma das condicionantes previstas neste alvará, será o caso repassado ao setor de Fiscalização Ambiental para que tome as providências cabíveis.					
RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO					
VALIDADE: 13/03/2017				BENTO GONÇALVES 13/12/2016  BÁRBARA ZANATTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei 12.651 de 25.05.12, na Lei 9.519, de 21.01.92 e demais legislações vigentes.					